



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **ATO DELIBERATIVO Nº 416/1991**

DESIGNA SERVIDORES PARA  
COMPOR AS COMISSÕES  
PERMANENTES QUE INDICA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, VI, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – As COMISSÕES PERMANENTES constituídas por servidores da Casa, de acordo com o ATO NORMATIVO Nº 131, de 29 de maio de 1991, ficam compostas da seguinte maneira:

I - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ACESSO, ACUMULAÇÃO E ABANDONO DE CARGO.

WANDA CÂMARA FERREIRA DE MEDEIROS - PRESIDENTE

WEBER SAQUIS QUEIROZ

JOSÉ AMILTON FELÍCIO DE SOUSA

LÚCIA COSTA SIQUEIRA

MARY PERES MACIEL - SECRETÁRIO

LUIZA LÚCIA LIMA CARVALHO

II - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO JUNIOR – PRESIDENTE

OBERDÁ GOMES MOREIRA

MARIA VENINA DE LIMA

MARCOS VINICIUS DE MELO CRUZ - SECRETÁRIO

BENEDITO JÚLIO ANDRADE

LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA

III - COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETO E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA – PRESIDENTE

WELTON COELHO CYSNE

JOSÉ AMÉRICO CATUNDA TIMBÓ

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE - SECRETÁRIO

ANTONIETA PERES MARTINS

ALDA BEZERRA LIMA BARBOSA

**Parágrafo único** - Na COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS, fica mantida a mesma designação feita pelo ATO DELIBERATIVO N° 415, de 10 de maio de 1991.

**Art. 2°** - Ficam nulas e de nenhum efeito as designações anteriormente feitas para as Comissões de que trata este Ato, bem como para as Comissões que foram extintas no Ato Normativo N° 131, de 29 de maio de 1991.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, este ATO DELIBERATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de maio de 1991.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1° VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 2° VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1° SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 2° SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 3° SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 4° SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29 de maio de 1991.